PROTOCOLO Nº 209
Data 6/11/13 15:50H
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 11/11/13
Presidente

Projeto Lei Nº , DE DE 2013.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de uniformes pelos taxistas do Município de Anápolis e dá outras providências".

Art. 1º – Fica obrigado a todos os taxistas do Município de Anápolis no desempenho de suas atividades, o uso de uniforme.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo, definir o modelo do uniforme a ser usado pelos taxistas.

§ 1º – O Taxista terá o prazo de 90(Noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se às disposições legais.

§ 2º – Será aplicada uma multa de R$ 100,00(Cem Reais) ao taxista que não utilizar o uniforme e mantendo-se o descumprimento por 60 (sessenta) dias, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º – A fiscalização do disposto dessa Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de inflações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de Novembro de 2013

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN
4º Secretário

CARTA JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva que os taxistas de nosso município passem a utilizar um uniforme, cuja padronização será regulamentada pelo Poder Executivo.

A utilização dos uniformes pelos taxistas profissionalizará ainda mais a atividade, bem como facilitará que os cidadãos que residem neste município, bem como os turistas que visitam nosso município, os visualizem com mais facilidade.